LEI Nº 4597, DE 31 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - FUMEP E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRÓ SAÚDE A CONTRATAREM POR TEMPO DETERMINADO.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante - FUMEP, autorizada a contratar 9 (nove) professores pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 2º Fica a Fundação Municipal de Saúde - Pró-Saúde, autorizada a contratar 3 (três) médicos, 1 (um) encarregado de transporte, 1 (um) auxiliar de serviços burocráticos e 2 (dois) auxiliares de enfermagem, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 3º As contratações autorizadas pelos artigos anteriores visam atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dado a ocorrência de vacância de cargos em virtude de afastamento de servidores para disputa do pleito de 3 de outubro de 1992.

Art. 4º As contratações serão feitas sob a forma de contrato administrativo, observado o seguinte:

I - para as funções que correspondem aos cargos vagos com idênticas denominações e referências;

II - exigência dos mesmos níveis de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - fixação de remuneração correspondente ao vencimento do cargo a ser preenchido;

IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º Só poderá ser contratado nos termos desta lei, o interessado que comprove os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 13 anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto, para o exercício da função.

Art. 6º Ocorrerá rescisão contratual:

I - pela conveniência das contratantes, a juízo das autoridades que procedem às contratações;

II - a pedido do contrato;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 7º O contrato firmado com base nesta lei só gera efeitos a partir de sua publicação sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento e critérios de reajuste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 31 de agosto de 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município